



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Ricalde Marques, nº 115, Bairro Jardim São Pedro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.040.280, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.392.045/0001-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 015/2017 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para serem usados na Unidade Básica de Saúde - (UBS), conforme especificados no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente edital, conforme Proposta de Aquisição do Ministério da Saúde, recurso de Emenda Parlamentar 90480004 – Osmar Terra, Nº da Proposta: 12112.955000/1150-01, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
03	01	Bisturi Elétrico (até 165 W)	Função Bipolar, microprocessado, potência mínima de 100W e alarmes	4.100,00	4.100,00
			VALOR TOTAL R\$		4.100,00

Parágrafo Único:

A licitante vencedora da licitação, deverá indicar uma empresa que prestará assistência técnica ao equipamento dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

O equipamento deverá estar acompanhados de Manual de Instruções em português.

O equipamento deverá estar dentro das normas da ABNT pertinente e estar aprovado pela ANVISA.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, que deverá ser depositado na **Conta Corrente nº 90935-1, Agência 0116, Banco 748 – SICREDI**.

b) O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do equipamento e/ou materiais, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

c) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial Nº 015/2017, a emenda parlamentar que se refere, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

d) Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo único - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega das mercadorias, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Tereza:

0602 – Secretaria Municipal De Saúde, Trabalho E Ação Social
10.3010039.2.214 – Aquisição de Equipamentos
(2056) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

DA ENTREGA

Cláusula Quarta:

a) Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no prédio da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza, sito na Rua Amadeu Piccinini, s/nº, Bairro Centro, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato ou envio da nota de empenho.

b) Verificada a desconformidade do equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, correndo todas as despesas por conta da empresa licitante.

c) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término da garantia dos equipamentos.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta:

Os equipamentos e/ou materiais deverão ter garantia de 01 (um) ano, a contar da data de entrega do objeto desta licitação.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) obedecer a todas as condições especificadas neste Contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Contrato;
- b) fornecer os produtos sob os preços ofertados através dos lances registrados em ata, nas especificações, marcas e modelos indicados em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;
- c) fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando cada item do contrato e seu respectivo valor;
- d) substituir os produtos dentro do prazo de 01 (um) dia caso se detecte defeito ou irregularidade qualquer;
- e) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- g) efetuar a entrega integral dos produtos nos locais a serem indicados no contrato;
- h) manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- i) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada pela Sra. Marinês Campestrini, Secretária Municipal da Saúde, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 19 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VENA VITA
CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI EPP
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____